

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 030.773/2015-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Francisco Dal Chiavon	09/06/2016	AC nº 7275/2011-2C
Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda.	1/11/2011	AC nº 7275/2011-2C

Esclareço que os advogados constantes do item 8 do Acórdão 3872/2014-2C, Cassiano Pereira Viana (OAB-DF 7.978), Rodrigo Pena Barbosa (OAB-DF 11.257) e Marcelle Teixeira Santos (OAB-CE 15.086) são procuradores do Sr. Marcelo Resende de Souza.

Informo que os ofícios de notificação de dívidas (nº 2200/2011 e nº 2436/2011), que notificaram o Acórdão condenatório nº 7275/2011-2C, encaminhados ao responsável Francisco Dal Chiavon em seu endereço constante da base CPF à época, retornaram, respectivamente, com a informação fornecida pelos Correios de "mudou-se" e "desconhecido". Não há nos autos comprovante de endereço da base CPF de tais comunicações mas consta na documentação das fases preliminares da Tomada de Contas Especial os dados que foram utilizados nos dois ofícios citados. Posteriormente, quando da prolação do Acórdão nº 3872/2014-2C (apreciou recurso de reconsideração) verificou-se novo endereço na base CPF, o qual foi utilizado com sucesso para notificar o responsável. Porém, houve uma falha nesta comunicação, pois só houve notificação do Acórdão que apreciou o recurso faltando menção ao Acórdão condenatório. Em virtude disto, foi enviado novo ofício (nº 1032/2016), para o novo endereço da base CPF, notificando-se as duas decisões simultaneamente. Assim, para fins de cálculo de trânsito em julgado, foi considerada a data da ciência desta última comunicação.

Comunico que, embora tenha havido interposição de recurso pelos responsáveis Fussae Ienaga, Marcelo Resende de Souza, Maria Angélica Ribeiro da Cunha e Marco Aurélio Pavarino, a entidade Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda., não foi atingida pelo efeito suspensivo. Por esta razão, a data de trânsito em julgado foi calculada a partir da notificação do Acórdão Condenatório, qual seja, 13/10/2011.

Ressalto que não foram autuados processos de cobrança executiva referentes às multas aplicadas para os responsáveis Fussae Ienaga, Marcelo Resende de Souza, Maria Angélica Ribeiro da Cunha e Marco Aurélio Pavarino, tendo em vista o pagamento integral do valor das multas que lhes foram imputadas pelo Acórdão Condenatório, o que resultou na quitação dada pelos Acórdãos nº 9409/2014-2C, 1632/2015-2C, 9409/2014-2C e 7274/2012-2C, respectivamente.

SECEX-SP, em 27 de junho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

ARNALDO TREGILIO DA SILVA

Chefe de Serviço
TEFC – Matr. nº 4155-6
Delegação de competência concedida
pela Portaria Secex-SP nº 13 de 03/06/2013